

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 25

Senhores Deputados. — À vossa comissão de marinha nada se oferece dizer sobre a proposta de lei n.º 22-D, da inicia-

tiva do Sr. Ministro da Marinha, e entende que podeis dar-lhe a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de marinha, em 18 de Janeiro de 1914.

*Francisco Joaquim Ferreira do Amaral.*

*Alfredo Guilherme Howell.*

*Pilemon da Silveira Duarte de Almeida.*

*Alberto Souto.*

*José Botelho de Carvalho Araújo, relator.*

Senhores Deputados. — A vossa comissão de minas, comércio e indústria julga da máxima utilidade e da maior urgência a resolução do problema a que se refere a proposta de lei n.º 22-D, apresentada na sessão de 15 do corrente mês pelo Sr. Ministro da Marinha. Por todos é reconhecida a necessidade de continuar existindo o serviço de navegação a vapor entre Mértola e Vila Rial de Santo António, já porque em muitos pontos dessa região não há actualmente outro meio de entre si comunicarem os povos que os habitam, já porque, mesmo para aquelas povoações que tem à sua disposição o caminho de ferro, é êsse o meio mais económico e cómodo de transporte.

Não pertence a esta comissão dizer-vos se o contrato que a actual proposta de lei pretende em parte renovar está de harmonia com as condições de navegabilidade do Rio Guadiana, e se possível será melhorá-lo, no sentido de conseguir algumas vantagens a favor dos povos que êle serve.

Êsse trabalho pertence à vossa comissão de marinha que dirá da sua justiça. Também a vossa comissão de finanças avaliará o problema do subsídio a conceder à Empresa Nacional de Navegação.

A nós pertence-nos apenas dizer-vos das suas vantagens industriais e comerciais e essas julgámo-las do maior alcance. Não será mesmo fácil, de futuro, substituir com vantagem êsse meio de transporte por qualquer outro, sabido, como é, de todos que a via fluvial é, em geral, menos dispendiosa.

De passagem, diremos que seria talvez útil para o Estado vir um dia a fazer por sua conta a exploração dessa indústria. É à Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, que pertence estudar êsse problema, porque dalguma maneira completa, assim, a sua rede de comunicações no sul do país. E como não queremos pôr inteiramente de parte tal solução, e também porque julgamos da maior prudência evitar que dentro dalguns anos o Estado

se encontre novamente em situação difícil perante a sua resolução, alvitramos que à presente proposta de lei do Sr. Ministro da Marinha seja acrescentada a condição do contrato poder ser denunciado passado que seja metade do prazo da sua validade e desde que a parte denunciante assim o comunique à outra com seis meses de antecipação. Parece-nos que assim ficam assegurados os interesses do Estado e dos povos servidos por essa linha de navegação.

Para outro ponto julgamos do nosso dever chamar a vossa atenção. Não se trata na presente proposta de lei, como à primeira vista pode parecer, da prorrogação dum contrato anterior, porque a isso alguma das suas cláusulas nos obriga.

O contrato de 1904 obrigava o Estado, sem a mais pequena formalidade, a aceitar a sua prorrogação por mais cinco anos, desde que a empresa concessionária o participasse ao Governo até o dia 13 do corrente mês, último dia da sua validade; mas o Governo só era obrigado a aceitá-la se ela abrangesse todo o contrato, isto é, o serviço de navegação a vapor do Guadiana e a navegação de cabotagem entre Lisboa e os portos do Algarve.

Ao contrário disso, porém, a empresa concessionária declarou ao Governo que não desejava continuar fazendo a carreira do Algarve por ela lhe dar prejuízo, e

apenas solicitou a continuação da carreira do Guadiana, o que de maneira alguma constitui uma obrigação, tanto assim que o Sr. Ministro da Marinha não hesitou em trazer ao Congresso a presente proposta de lei, que desta forma estava dispensado de apresentar por ser inteiramente inútil e contra a letra do contrato. A ideia do Sr. Ministro da Marinha é, certamente, a da *renovação* do contrato e não a da sua *prorrogação*, renovação que as circunstâncias exigem se faça com a maior urgência e com dispensa das formalidades usuais, no interesse dos habitantes dos vários concelhos das províncias do Alentejo e Algarve, que não podem ser vítimas da falta de cuidado com que a monarquia defendeu os seus interesses ao estipular o contrato de 1904.

A vossa comissão de minas, comércio e indústria propõe, por isso, as seguintes emendas e aditamento:

Emenda ao artigo 1.º Onde se lê «prorrogar» deve ler-se «renovar».

Emenda ao artigo 4.º Onde se lê «prorrogação» deve ler-se «renovação».

Artigo 4.º-A. Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes logo que tenha passado metade do prazo da sua validade, contanto que dessa denúncia seja feito aviso prévio com seis meses de antecipação.

Sala das sessões da comissão de minas, comércio e indústria, em 19 de Janeiro de 1914.

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*António Aresta Branco.*

*Américo Olavo.*

*Aquiles Gonçalves.*

*Fernando da Cunha Macedo.*

*João Luís Ricardo.*

*Carneiro Franco (relator).*

Senhores Deputados.—Não podendo estar em exploração antes de quatro anos as vias férreas do Vale do Sado e seu ramal, torna-se indispensável e urgente a renovação do contrato para a navegação por barcos a vapor entre Lisboa e os portos do Algarve, tocando em Sines, e bem assim entre Vila Rial de Santo António e Mértola, com escala por Alcoutim e Pomarão. Por isso é a vossa comissão de finanças de

parecer que seja o Governo autorizado a renovar o contrato com a Empresa Portuguesa de Navegação para o Algarve ou a celebrar outro com qualquer empresa que a isto se preste, providenciando de modo que até a conclusão das referidas vias férreas se mantenha sem interrupção o serviço de cabotagem entre Lisboa e Vila Rial de Santo António, com escala por Sines, e o fluvial no rio Guadiana, até

Mértola, com escala por Alcoutim e Pomarão.

Também à vossa comissão de finanças foi apresentado pelo Sr. Deputado Jorge Nunes um projecto de lei relativo ao mesmo assunto. Examinado este projecto, vê-se que tem em vista satisfazer os justos desejos dos povos que são beneficiados, ou melhor, servidos pelas carreiras por barcos a vapor, tanto na costa desde Lisboa até ao Guadiana, como neste rio.

A comissão, examinando este projecto, nota que estabelece o mesmo subsídio que marcava o contrato de 13 de Janeiro de 1904 e que marca o prazo de dois anos para limite mínimo da adjudicação. Sobre estes dois pontos é a vossa comissão de parecer que, relativamente ao subsídio, deve autorizar-se o Govêrno a modificá-lo como fôr mais conveniente aos interesses do Estado, e, pelo que diz respeito ao prazo, entende que deve ser elevado a quatro anos, pelo menos, por isso que nenhuma empresa se abalará a adquirir material para o curto prazo de dois anos. Quanto aos outros artigos entende a vossa comissão que são aceitáveis.

Recapitulando, a vossa comissão é de parecer que a proposta n.º 22-D seja aprovada, dando-se-lhe a seguinte redacção:

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a

Sala das sessões da comissão de finanças, em 20 de Janeiro de 1914.

abrir concurso público, por espaço de trinta dias, para a navegação regular por barcos a vapor entre Lisboa e Vila Rial de Santo António, com escala por Sines e portos do Algarve, e no Guadiana entre Vila Rial de Santo António e Mértola, com escala por Alcoutim e Pomarão.

Art. 2.º Se o concurso, a que se refere o artigo anterior, ficar deserto ou não fôr julgado conveniente fazer a adjudicação, fica o Govêrno autorizado a abrir novo concurso sôbre as mesmas bases do primeiro ou noutras que julgar mais convenientes aos interesses do Estado.

Art. 3.º A adjudicação será pelo prazo mínimo de quatro anos, mas prolongar-se há até a conclusão da linha férrea de Vale do Sado, incluindo o ramal de Sines.

Art. 4.º O subsídio será baseado no que estava estabelecido no contrato que caducou em 13 de Janeiro corrente, e que havia sido celebrado com a firma comercial Viúva Macieira & Filhos, e mais tarde transferido para a Empresa Portuguesa de Navegação para o Algarve e Guadiana

Art. 5.º O Govêrno tomará, em qualquer caso, as providências precisas para que as carreiras, a que se refere o artigo 1.º, não sofram interrupção.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Eduardo de Almeida.*

*Aquiles Gonçalves.*

*Joaquim José de Oliveira.*

*Vitorino Guimarães.*

*António Aresta Branco, com restrições.*

*José Dias Alves Pimenta.*

*Luís Filipe da Mata.*

*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

*João Pedro de Almeida Pessanha.*

*Philemon Duarte de Almeida.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa, relator.*

## Proposta de lei n.º 22-D

Tendo terminado no dia 13 do corrente mês o contrato firmado em 13 de Janeiro de 1904 entre o Govêrno e a firma co-

mercial Viúva Macieira & Filhos, e que pela portaria de 30 de Maio de 1904 fôra transferido para a Empresa Portu-

guesa de Navegação para o Algarve e Guadiana, e tendo a mesma Empresa declarado sómente querer usar da faculdade de prorrogação conferida na condição 15.<sup>a</sup> do mesmo contrato, para o serviço de navegação a vapor entre Mértola e Vila Rial de Santo António, com escala por Pomarão e Alcoutim, por considerar sem interesse para ela própria a navegação de cabotagem entre Lisboa e os portos do Algarve;

Considerando que é de grande necessidade não interromper o serviço de navegação do Guadiana, que bem carece duma ligação regular entre as suas diversas localidades marginaes, que não podem beneficiar doutros meios de comunicação melhor adequados ao tráfego usual;

Tendo em atenção que a cabotagem da costa entre Lisboa e o Algarve, em presença da comunicação das linhas férreas existentes e das que num futuro próximo serão postas em exploração, não se afigura por enquanto ser de imperiosa necessidade para um serviço obrigatório subsidiado pelo Governo, convindo portanto deixar esse tráfego à navegação livre que decerto acorrerá naturalmente em conformidade com os interesses gerais afiluentes; temos a honra de submeter à

Sala das Sessões, em 15 de Janeiro de 1914.

apreciação do Congresso da República Portuguesa a seguinte:

#### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.<sup>o</sup> É o Governo autorizado a prorrogar por mais cinco anos, sómente para o serviço de navegação a vapor entre Mértola e Vila Rial de Santo António, com escala por Pomarão e Alcoutim, o contrato de navegação que foi firmado em 13 de Janeiro de 1904 entre o Governo e a firma comercial Viúva Macieira & Filhos, e transferido para a Empresa Portuguesa de Navegação para o Algarve e Guadiana.

Art. 2.<sup>o</sup> Deixam de estar em vigor as partes do referido contrato que se referem à navegação entre Lisboa e os portos do Algarve.

Art. 3.<sup>o</sup> O subsídio anual de que trata a condição 13.<sup>a</sup> do mesmo contrato deve ficar entendido como sendo de 3.250\$ para o serviço entre Mértola e Vila Rial de Santo António com escala por Pomarão e Alcoutim.

Art. 4.<sup>o</sup> Seis meses antes de terminado o prazo de cinco anos da prorrogação do contrato, o Governo abrirá concurso para a adjudicação do serviço de navegação do Guadiana.

*José de Freitas Ribeiro.*

### Projecto de lei n.º 24-F

Artigo 1.<sup>o</sup> É o Governo autorizado a abrir concurso, por espaço de trinta dias, para os serviços de navegação a vapor, nos termos do contrato de 13 de Janeiro de 1904, com as modificações constantes desta lei.

Art. 2.<sup>o</sup> O subsídio é o mesmo que se acha estabelecido no contrato a que se refere o artigo anterior e distribuído pela mesma forma, isto é, 3.250 escudos para o serviço entre Mértola e Vila Rial de Santo António com escala por Pomarão e Alcoutim, e 8.240 escudos para o serviço entre Lisboa e os portos do Algarve com escala por Sines.

Art. 3.<sup>o</sup> Em igualdade de condições, terá preferência a empresa cuja concessão terminou em 13 de Janeiro de 1914.

Art. 4.<sup>o</sup> A adjudicação, no que se refere à navegação entre Lisboa e os portos do

Algarve, nos termos do contrato de 1904, será feita até que entrem em exploração os caminhos de ferro de Lagos e Vale do Sado, incluindo o seu ramal, fixando-se o limite mínimo de dois anos e não podendo ser renovado.

Art. 5.<sup>o</sup> O Governo providenciará por forma que o serviço de navegação, quer entre Mértola e Vila Rial, quer entre Lisboa e o Algarve, a cargo da Empresa de Navegação para o Algarve e Guadiana, não sofra interrupção.

Art. 6.<sup>o</sup> Se o concurso autorizado pela presente lei ficar deserto ou não fôr conveniente fazer a respectiva adjudicação, fica o Governo autorizado a abrir novo concurso, sobre as mesmas bases, ou trazer ao Parlamento uma proposta de lei para o novo contrato.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 19 de Janeiro de 1914.

*Jorge Nunes, Deputado.*